

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 08/08/2018**

*“Regulamenta o percentual das alíquotas da contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho para a competência 2018 a que se refere o artigo 61, da Lei n. 455/93, de 19.01.1993 e dá outras providências”.*

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota da contribuição social do Município, através dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, permanece fixada em **15% (quinze por cento)** incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º. A alíquota da contribuição social dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, a que se refere o *artigo 61 da Lei n. 455/93, de 19.01.1993*, permanece fixada em **11% (onze por cento)** sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do *Regime Geral da Previdência Social – RGPS*, cujo valor para a competência 2017 correspondeu a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 8/2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 08 de agosto de 2018.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal